

Resolução nº SESI/CN0035/2015

**Altera o Regulamento de
Processo Seletivo para a
Contratação de
Empregados e dá outras
providências.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/07/2015, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60, do Regulamento do Serviço Social da Indústria;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874, em 17 de setembro de 2014, submetido ao rito da repercussão geral, por unanimidade de votos, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os serviços sociais autônomos, vinculados a entidades sindicais patronais, não estão submetidos à exigência de concurso público ou de processo seletivo que siga a principiologia própria da Administração Pública para a contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o recrutamento e seleção, como processo dinâmico, ativo e complexo, requerem constantes aperfeiçoamentos na busca da composição de um corpo técnico eficaz;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1023/2015 – Diretoria Jurídica da CNI e nº 0076/2015 – Consultoria Jurídica do CN/SESI;

CONSIDERANDO, ainda, estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos "S" sobre as alterações necessárias à consecução de maior agilidade no processo de recrutamento e seleção e de uma maior eficiência aos trabalhos da Entidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as alterações e acréscimos no Regulamento de Processo Seletivo para a Contratação de Empregados do Serviço Social da Indústria - SESI, nos seguintes termos:

I - excluir o parágrafo único do art. 5º;

II - alterar o inciso II do art. 6º, bem como excluir os seus §§1º e 2º, alterando-se a redação do §3º e renomeando-o para parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

"II. RECRUTAMENTO INTERNO - quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo único - O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento."

III - alterar a redação do *caput* do art. 7º o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na internet, podendo adicionalmente ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada."

IV - alterar o *caput* do art. 8º o qual passará a ter a redação a seguir, bem como excluir seu parágrafo único:

"Art. 8º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação."

V - alterar o *caput* do art. 9º, bem como excluir os seus §§1º e 2º:

"Art. 9º - No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada."

VI - excluir a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no "Capítulo I - Do Recrutamento", no âmbito do "Título II - Do Processo Seletivo", eliminando-se os artigos 10, 11 e 12.

VII - renumerar os artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, para, respectivamente, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

VIII - alterar a redação do *caput* do art. 10 renumerado, bem como incluir o §3º:

"Art. 10 - Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.

(...)

§3º - Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato."

IX - inserir o inciso IV no art. 11 renumerado, bem como alterar a redação de seu parágrafo único:

"Art. 11(...)

IV. Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.

Parágrafo único - As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente."

X - alterar a redação do inciso I do §1º do art. 13 renumerado, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13(...)

§1º (...)

I. Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento."

Art. 2º Consolidar o Regulamento de Contratação de Empregados, nos termos que constam do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, não se aplicando aos processos seletivos, cujas fases de recrutamento tenham se iniciado antes da presente data, com a revogação das disposições em contrário, em especial, da Resolução 01/2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Julho de 2015


Gilberto Carvalho
Presidente

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS
TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo seletivo para contratação, no âmbito do Serviço Social da Indústria - SESI, de empregados regidos pelas leis trabalhistas.

Art. 2º - O processo seletivo tem por objetivo atender à necessidade de serviço e selecionar profissionais qualificados, observado o padrão de mercado e a busca pela eficiência da Entidade, sendo vedada, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, bem como as discriminações previstas no art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Toda contratação de empregados será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 4º - O processo seletivo será composto de uma fase de recrutamento e outra de seleção propriamente dita.

TÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO
CAPÍTULO I
DO RECRUTAMENTO

Art. 5º - Recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos, para participar da etapa de seleção, conforme perfil delineado pela área requisitante.

Art. 6º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I. RECRUTAMENTO EXTERNO - quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito da Entidade;

II. RECRUTAMENTO INTERNO - quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo único - O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 7º - O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na *Internet*, podendo, adicionalmente, ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.

Parágrafo único - O anúncio poderá, desde que justificadamente, limitar a quantidade de participantes, desde que esta limitação não seja inferior a 10 (dez) candidatos por vaga.

Art. 8º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação.

Art. 9º - No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 13, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na *internet* ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.

CAPÍTULO II **DA SELEÇÃO**

Art. 10 - Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.

§1º - Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informado ao candidato.

§2º - Não poderão ser aplicados procedimentos nem critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

§3º - Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

Art. 11 - O preenchimento de vagas independará da realização de processo seletivo nos seguintes casos:

- I. Nas contratações destinadas a preencher cargos/funções de confiança;
- II. Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevisíveis, em que não haja tempo hábil para se realizar o processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão do processo seletivo, o que ocorrer primeiro;
- III. Na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;
- IV. Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.

Parágrafo único - As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 12 - O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação de contratação da área competente de cada Entidade, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentre aqueles previstos neste Regulamento.

§1º - A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I. Escolaridade exigida;
- II. Experiência profissional;
- III. Conhecimentos específicos;

IV. As principais atividades do cargo, vaga ou função.

§2º - Autorizada a contratação pelo Gestor, proceder-se-á ao recrutamento e à seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Art. 13 - No recrutamento interno, além dos requisitos do artigo 12, deverá constar a justificativa circunstanciada do Gestor quanto ao universo da seleção.

§1º - Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos empregados na própria entidade que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

I. Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento;

II. Ter perfil adequado à vaga.

§2º - Caso não se apresentem no mínimo 3 (três) candidatos que atendam às condições do parágrafo anterior, o recrutamento se dará na forma do art. 7º.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 14 - Para a habilitação no processo seletivo, exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido.

Parágrafo único - A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como: diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderão ser realizadas por empresa especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

Art. 16 - A área responsável da Entidade poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução dos processos seletivos previstos neste Regulamento.

Art. 17 - Poderá haver aproveitamento de candidatos selecionados em processo seletivo anterior, no prazo de até 24 meses, desde que previsto no anúncio e observada a ordem de classificação.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Julho de 2015


Gilberto Carvalho
Presidente